

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PIAU/MG
E À AUTORIDADE COMPETENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com pedido subsidiário de revisão de ofício e suspensão do item 005

Processo Administrativo: nº 81/2026

Pregão Presencial: nº 12/2026 - Sistema de Registro de Preços

Critério: menor valor por item; modo de disputa fechado e aberto

Item impugnado: 005 - DEA - Desfibrilador Externo Automático

Preço máximo publicado: R\$ 1.240,00 por unidade

Sessão pública: 18/08/2026, às 09h00

C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - EPP, nome empresarial utilizado PARANAMED HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob nº 24.864.422/0001-73, com sede na Avenida Brasil, nº 468, Centro, Ivaiporã/PR, CEP 86870-000, por seu representante legal, Sr. Carlos Eduardo Carvalho, vem, respeitosamente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, COM PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE REVISÃO DE OFÍCIO**, com fundamento nos arts. 5º, 11, 18, 23, 55, § 1º, 59, 164 e 169 da Lei nº 14.133/2021, no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, no item 13 do Edital e nos fundamentos a seguir expostos.

TESE CENTRAL. O teto de R\$ 1.240,00 para o item 005 equivale a apenas 20,34% da média consolidada de cinco referências concretas de mercado (R\$ 6.096,10) e é 76,28% inferior até mesmo ao menor valor documentado. Como o próprio edital rejeita propostas acima do preço máximo, o parâmetro impede a formulação de proposta séria e exequível e compromete a justa competição.

1. DO CABIMENTO E DO CONHECIMENTO DA MATÉRIA

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 13.1 do Edital reconhecem a legitimidade de qualquer pessoa para impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da lei. A questão deduzida é objetiva, verificável nos próprios anexos do edital e repercute diretamente na legalidade da fase preparatória, na competitividade e na possibilidade de obtenção de proposta exequível.

A sessão está designada para 18/08/2026. Registra-se que esta manifestação é encaminhada em 14/08/2026. Caso a Administração adote a contagem segundo a qual o prazo específico do art. 164 teria se encerrado em 13/08/2026, requer-se, subsidiariamente, que a peça seja recebida como provocação formal ao controle preventivo de legalidade, ao direito constitucional de petição e ao poder-dever de autotutela.

A eventual intempestividade formal não torna regular um preço máximo materialmente incompatível com o mercado. O art. 169 da Lei nº 14.133/2021 submete as contratações a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo. No mesmo sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal reconhece que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.

2. DA SITUAÇÃO OBJETIVA DO ITEM 005

O Anexo I do Termo de Referência identifica o item 005 como “DEA - Desfibrilador Externo Automático”, unidade de fornecimento UNID., quantidade 1. A Planilha de Preço Estimado fixa valor unitário e total de R\$ 1.240,00.

Esse valor não opera como mera referência facultativa. Pelos itens 5.11, 5.11.1, 6.6 e 6.7.3 do Edital, propostas que permaneçam acima do preço máximo definido pela Administração serão negociadas e, não havendo redução, desclassificadas. O item 4.9 ainda determina que a proposta inclua todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes sobre a execução.

EFEITO PRÁTICO. Uma empresa que comprove custo de aquisição de R\$ 5.228,14 teria de ofertar, no máximo, R\$ 1.240,00, absorvendo perda bruta imediata de R\$ 3.988,14 por unidade antes de tributos, frete, seguro, garantia, assistência e demais despesas exigidas pelo edital.

3. DA PROVA CONCRETA DE INCOMPATIBILIDADE COM O MERCADO

3.1. Notas de entrada: custo efetivo de aquisição

A Impugnante apresenta dois espelhos de notas de entrada relativos a desfibriladores externos automáticos de marcas e modelos distintos. Esses documentos demonstram valores efetivamente suportados na aquisição do produto, e não simples expectativas comerciais:

Fonte	Equipamento	Data	Valor unitário	Observação
Nota de entrada nº 53971	Instramed ION LED - bateria recarregável	03/03/2023	R\$ 6.165,40	Quantidade 4; referência histórica corroborativa
Nota de entrada nº 60484	CMOS Drake Life 400 Futura	27/02/2026	R\$ 5.228,14	Quantidade 1; referência contemporânea e diretamente comparável
Oferta online	CMOS Drake DEA Alive	14/08/2026	R\$ 6.027,96	Página oficial do fabricante/fornecedor
Oferta online	Mindray BeneHeart C1A	14/08/2026	R\$ 6.590,00	ConstaMed
Oferta online	Amoul i5 com tela LCD	14/08/2026	R\$ 6.469,00	DixMedical

Fonte: documentos anexos e páginas comerciais consultadas em 14/08/2026 às 08h38 (horário de Brasília). Os preços online têm função corroborativa; o custo de entrada de 2026 constitui a referência documental contemporânea mais conservadora.

3.2. Resultado quantitativo da comparação

A média das duas notas de entrada é R\$ 5.696,77. A média das três ofertas online é R\$ 6.362,32. A média simples consolidada das cinco referências é R\$ 6.096,10.

Comparado à média consolidada, o preço máximo de R\$ 1.240,00 está R\$ 4.856,10 abaixo e representa somente 20,34% do valor observado. Em termos percentuais, a subestimação é de 79,66%.

Mesmo se a análise desconsiderar a nota de 2023 e todas as ofertas online, permanecendo apenas o documento de aquisição de 27/02/2026, o teto editalício ainda é 76,28% inferior ao custo unitário de R\$ 5.228,14. Portanto, a conclusão independe do método de média e não é causada por um valor isolado.

SÍNTESE NUMÉRICA. Menor referência: R\$ 5.228,14 | Média documental: R\$ 5.696,77 | Média online: R\$ 6.362,32 | Média consolidada: R\$ 6.096,10 | Teto do edital: R\$ 1.240,00.

4. DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

4.1. Incompatibilidade do orçamento com o mercado

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor previamente estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado. Para bens e serviços em geral, o § 1º admite, entre outros parâmetros, sistemas oficiais, contratações similares, mídia especializada, sítios eletrônicos de domínio amplo, pesquisa formal com fornecedores e base nacional de notas fiscais eletrônicas.

O art. 18, caput e inciso IV, exige que a fase preparatória contemple o orçamento estimado com as composições de preços utilizadas. O § 1º, inciso VI, exige que a estimativa venha acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte.

O Termo de Referência afirma genericamente que o valor estimado foi definido pela média dos valores obtidos em pesquisa de preços, mas o resultado publicado para o item 005 diverge de todas as referências concretas apresentadas. A diferença, superior a quatro vezes até mesmo em relação ao menor custo comprovado, exige reexame da série utilizada e da sua comparabilidade. O montante sugere possível erro material ou emprego de referência que não corresponda a equipamento DEA novo e completo, hipótese que deve ser verificada nos autos, sem qualquer prejulgamento.

4.2. Justa competição, proposta vantajosa e risco de fracasso

Nos termos do art. 11, incisos I a III, o processo licitatório deve selecionar contratação vantajosa, assegurar tratamento isonômico e justa competição e evitar preços manifestamente inexecutáveis. O preço máximo subestimado produz o efeito inverso: afasta fornecedores capazes, induz propostas sem cobertura econômica e aumenta o risco de item deserto, fracassado, inadimplido ou fornecido em desconformidade.

O problema é agravado porque o certame é destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte. A manutenção de teto incompatível com o custo real não amplia oportunidades; ao contrário, transfere às empresas de menor porte um risco financeiro impossível de absorver e esvazia a competição efetiva.

4.3. A cláusula de preço máximo torna a correção indispensável

O art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e os itens 6.6 e 6.7.3 do Edital impõem a desclassificação de propostas que permaneçam acima do orçamento ou preço máximo. Assim, não basta afirmar que a disputa poderia revelar valores superiores: o próprio instrumento impede a aceitação desses valores.

Sem a retificação prévia, fornecedores regulares somente poderiam participar mediante oferta economicamente inviável ou já destinada à desclassificação.

4.4. Necessidade de pesquisa ampla e criticamente saneada

O Tribunal de Contas da União orienta que a estimativa seja construída a partir de uma “cesta de preços”, com preferência por preços públicos e uso de fontes diversificadas. A jurisprudência também exige análise crítica, descarte de referências manifestamente destoantes e atenção às condições comerciais do caso concreto, como quantidade, entrega, frete, garantia, marcas, modelos e peculiaridades locais.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 é mencionada apenas como referencial técnico, ou como norma diretamente aplicável se houver recursos da União por transferência voluntária. Seus arts. 2º a 6º exigem série de preços, método estatístico, justificativas, memória de cálculo, comparação das condições comerciais e desconsideração de valores inexequíveis ou inconsistentes.

A Impugnante não pretende que a Administração adote automaticamente o custo privado ou qualquer oferta isolada como novo preço oficial. Requer, isto sim, que o Município refaça a pesquisa por método idôneo e documentado, expurgue referências que não representem DEA novo e completo e fixe teto que permita disputa real e fornecimento sustentável.

5. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO

A sessão ocorrerá em poucos dias. A continuidade do item 005 com o teto atual tende a consolidar o vício, frustrar a competição e gerar retrabalho administrativo. Por isso, mostra-se proporcional suspender imediatamente a disputa apenas quanto ao item 005; se o procedimento não permitir o tratamento separado, deve-se adiar a sessão na extensão necessária.

Uma vez retificado o preço máximo, a alteração interferirá diretamente na formulação das propostas. O art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina nova divulgação do edital e observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais quando a modificação comprometer a elaboração das propostas.

6. DOS PEDIDOS

1. o recebimento e o acolhimento da presente impugnação, reconhecendo-se a incompatibilidade do preço máximo do item 005 - DEA - Desfibrilador Externo Automático com os valores praticados no mercado;
2. subsidiariamente, caso se entenda ultrapassado o prazo específico do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento desta peça como direito de petição e provocação formal ao controle preventivo de legalidade e à autotutela administrativa;
3. a concessão imediata de efeito suspensivo quanto ao item 005 e a não realização de sua disputa na sessão de 18/08/2026 até decisão fundamentada sobre a matéria; se inviável a suspensão isolada, o adiamento do certame na medida estritamente necessária;

4. a abertura e revisão dos documentos que embasaram o valor de R\$ 1.240,00, com identificação das fontes, datas, modelos, condição dos equipamentos, quantidades, forma de pagamento, frete, garantia, método estatístico e eventuais exclusões realizadas;
5. a realização de nova pesquisa ampla, atual e criticamente saneada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando referências efetivamente comparáveis a DEA novo, completo e regular para comercialização, com consideração de todos os custos exigidos pelo edital;
6. a retificação do preço unitário máximo do item 005 para patamar compatível com o mercado, com memória de cálculo e justificativa expressa;
7. a republicação da alteração pela mesma forma do edital inicial e a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas relativamente ao item afetado, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e
8. caso o pedido não seja acolhido, a emissão de decisão expressamente motivada, enfrentando os documentos de aquisição, as três ofertas atuais, os percentuais demonstrados e cada fundamento legal invocado, com divulgação no sítio eletrônico oficial antes de qualquer prosseguimento do item 005.

7. CONCLUSÃO

A discrepância não é marginal nem depende de escolha metodológica discutível. O preço máximo de R\$ 1.240,00 está abaixo de todas as cinco referências apresentadas e exige que um fornecedor suporte perda de quase R\$ 4.000,00 até mesmo quando comparado ao menor custo documentado, antes das demais despesas do contrato.

A correção prévia preservará a competitividade, a isonomia, a economicidade, a segurança jurídica e o interesse público, evitando o fracasso do item ou a celebração de obrigação materialmente inexequível.

Termos em que,

Pede deferimento.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E PÚBLICAS

Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5º, XXXIV, "a":

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 11, 18, 23, 55, 59, 164 e 169: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

TCU - Licitações e Contratos, item 4.3.9.1 (fontes e cesta de preços; Acórdão 1875/2021-Plenário):

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-3-9-1-fontes-para-obtencao-de-precos-2/>

TCU - Licitações e Contratos, item 4.3.9.3 (análise crítica; Acórdão 1855/2025-Plenário):

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-3-9-3-definicao-e-execucao-da-forma-de-calculo-do-valor-estimado-da-contratacao/>

IN SEGES/ME nº 65/2021 (referencial técnico e aplicação condicionada ao seu âmbito): <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>

STF - Súmula 473 (autotutela administrativa):

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1602>

OFERTAS ONLINE CONSULTADAS

CMOS Drake - DEA Alive, R\$ 6.027,96: <https://cmosdrake.com.br/produto/desfibrilador-externo-automatico-dea-alive/>

ConstaMed - Mindray BeneHeart C1A, R\$ 6.590,00: <https://www.constamed.com.br/dea-mindray-desfibrilador-externo-automatico-basico-beneheart-c1a>

DixMedical - Amoul i5, R\$ 6.469,00: <https://loja.dixmedical.com.br/dea-amoul-i5>

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO DO EDITAL

Página 47 do arquivo do edital (página 2/7 da Planilha de Preço Estimado). O item 005 registra R\$ 1.240,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.338.236/0001-06



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	□ Pedestal com rodízios para fácil deslocamento □ Mangueiras de silicone ou PVC médico □ Alimentação 110/220V - bivolt □ Baixo nível de ruído				
003	Carro de Emergência Completo	UNID.	1	2.140,46	2.140,46
004	Comadre Hospitalar em Aço Inox	UNID.	2	226,83	453,66
005	DEA - Desfibrilador Externo Automático	UNID.	1	1.240,00	1.240,00
006	Espelho de Corpo Inteiro Equipamento utilizado em fisioterapia para correção postural e acompanhamento de exercícios pelos pacientes. Especificações mínimas: □ Espelho com altura mínima de 160 cm. □ Largura mínima: 50 cm. □ Moldura em alumínio ou MDF reforçado. □ Sistema de fixação em parede ou suporte vertical. □ Vidro com espessura mínima de 4 mm.	UNID.	1	775,23	775,23
007	Fogão a Gás 4 Bocas com Forno Equipamento destinado ao preparo de alimentos em ambientes institucionais. Especificações mínimas: □ Mínimo de 4 bocas. □ Acendimento automático. □ Forno com capacidade mínima de 50 litros. □ Mesa em aço inox ou esmaltado. □ Alimentação gás GLP. □ Fogão doméstico a gás, de piso, com 04 bocas, funcionamento a GLP (gás de cozinha), mesa em aço inox ou esmalte resistente, com grelhas removíveis em aço ou ferro esmaltado. Deve possuir	UNID.	2	1.256,64	2.513,28

Rua Silva Jardim, 67, Centro, 36157-000 - Piau - MG
Tel/Fax: (32) 3254-1123 | E-mail: licitacao@piaui.mg.gov.br
www.piaui.mg.gov.br

2/7

ANEXO II - ESPELHO DE NOTA DE ENTRADA INSTRAMED

Documento nº 53971, emissão em 03/03/2023. DEA Instramed ION LED, quantidade 4, valor unitário R\$ 6.165,40.

ESPELHO DE NOTA DE ENTRADA						
Nº: 53971	SÉRIE: 1	EMIÇÃO: 03/03/2023	ENTRADA: 09/03/2023	VALOR TOTAL: 25.944,00		
FORNECEDOR: 163 - INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA						
OBS:						
Código	Código Barra	Descrição	UN	Qtde	Vir. Unitário	Vir. Total
1200	00012003	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO ION LED - BATERIA RECARREGAVEL	PC	4	6.165,40	24.661,60
CONTAS A PAGAR						
DOCUMENTO: 53971/A		EMIÇÃO: 03/03/2023		VENCIMENTO: 03/03/2023		VALOR: 25.944,00
_____ NOME DO CONFERENTE			_____ ASSINATURA DO CONFERENTE			
FORNECEDOR: 163 - INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA						
Nº DOCTO: 53971		SÉRIE: 1		EMIÇÃO: 03/03/2023		ENTRADA: 09/03/2023
VALOR: 25.944,00						
HOLERITE DE PAGAMENTO FORNECEDOR						
TÍTULO: 53971/A		PARCELA: 1/1		VENCIMENTO: 03/03/2023		
VLR TÍTULO: 25.944,00						
_____ CONFERENTE		_____ ENC DEPÓSITO		_____ CONTAS A PAGAR		

ANEXO III - ESPELHO DE NOTA DE ENTRADA CMOS DRAKE

Documento nº 60484, emissão em 27/02/2026. DEA CMOS Drake Life 400 Futura, quantidade 1, valor unitário R\$ 5.228,14.

ESPELHO DE NOTA DE ENTRADA						
Nº: 60484	SÉRIE: 1	EMIÇÃO: 27/02/2026	ENTRADA: 11/03/2026	VALOR TOTAL: 5.500,00		
FORNECEDOR: 127 - CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A						
OBS:						
Código	Código Barra	Descrição	UN	Qtde	Vir. Unitário	Vir. Total
19	00000192	Desfibrilador Externo Automático (DEA) - Life 400 Futura	UN	1	5.228,14	5.228,14
CONTAS A PAGAR						
DOCUMENTO: 60484/A		EMIÇÃO: 11/03/2026		VENCIMENTO: 27/02/2026		VALOR: 5.500,00
_____ NOME DO CONFERENTE			_____ ASSINATURA DO CONFERENTE			
FORNECEDOR: 127 - CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A						
Nº DOCTO: 60484		SÉRIE: 1		EMIÇÃO: 27/02/2026		ENTRADA: 11/03/2026
VALOR: 5.500,00						
HOLERITE DE PAGAMENTO FORNECEDOR						
TÍTULO: 60484/A		PARCELA: 1/1		VENCIMENTO: 27/02/2026		
VLR TÍTULO: 5.500,00						
_____ CONFERENTE		_____ ENC DEPÓSITO		_____ CONTAS A PAGAR		

ANEXO IV - CAPTURAS DE OFERTAS ONLINE

Capturas consultadas em 14/08/2026 às 08h38 (horário de Brasília). Os endereços eletrônicos constam das referências públicas.

 Desfibrilador Externo Automático - DEA Alive R\$ 6.027,96 CMOS Drake Grátis	 DEA Mindray Beneheart C1A R\$ 6.590,00 agora R\$ 383,10/mês x 21 Constamed e mais Devolução em até 7 di... 5,0 ★★★★★ (1)	 DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COM... R\$ 6.469,00 DixMedical Devolução em até 7 di...
CMOS Drake DEA Alive R\$ 6.027,96	Mindray BeneHeart C1A R\$ 6.590,00	Amoul i5 - DixMedical R\$ 6.469,00

CONCLUSÃO DOS ANEXOS. As cinco referências variam de R\$ 5.228,14 a R\$ 6.590,00. Nenhuma se aproxima do teto editalício de R\$ 1.240,00, que é 79,66% inferior à média consolidada de R\$ 6.096,10.

Ivaiporã/PR, 14 de agosto de 2026.

24.864.422/0001-73
C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP
Av. Brasil, 468
Centro - CEP 86.870-000
Ivaiporã - PR
CARLOS EDUARDO CARVALHO
CNPJ: 24.864.422/0001-73
CPF: 007.976.549-17
RG: 7.793.323-9

C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - EPP

PARANAMED HOSPITALAR | CNPJ 24.864.422/0001-73

Carlos Eduardo Carvalho - Representante legal

Telefone: (43) 3126-9000 | E-mail: parana.med@hotmail.com